



# **PREFEITURADO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADODO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

## **LEI N º 1.126 /2021**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

### **LEI**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2021.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 80.000,00** (Oitenta Mil Reais), mediante as seguintes providências:

#### **I - SUPLEMENTAÇÃO:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>12.</b>	<b>SECRETARIA DE URBANISMO</b>	
<b>12.002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE URBANISMO</b>	
<b>12.002.15.452.0025.2061</b>	<b>DIVISÃO DE LIMPEZA PUBLICA</b>	
3.3.90.90.00.00.1511	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	80.000,00
<b>T O T A L .....</b>		<b>80.000,00</b>

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

**I – SUPERAVIT FINANCEIRO**

<b>FONTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
511	TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	66.082,79
<b>TOTAL</b>		<b>66.082,79</b>

**II – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
12.	SECRETARIA DE URBANISMO	
12.002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
12.002.15.452.0025.2061	DIVISÃO DE LIMPEZA PUBLICA	
3.1.90.11.00.00.1511	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	13.917,21
<b>T O T A L .....</b>		<b>13.917,21</b>

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS VINTE QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE UM (24/08/2021).

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito municipal